

ÍNDICE

PARTE I	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S)	4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)	5
CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	12
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	13
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR	14
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	16
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	17
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE	17
CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	17
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
PARTE II	19
CLAUSULAS TÉCNICAS	19
CLÁUSULA 21ª NÍVEIS DE SERVIÇOS GERAIS – LOTE 1	19
CLÁUSULA 22ª NÍVEIS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS – LOTE 1	19
CLÁUSULA 23ª EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE 1	22
CLÁUSULA 24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 2	23
CLÁUSULA 25ª CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – LOTE 2	23

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLAUSULA 27ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) – LOTE 2	24
CLAUSULA 28ª SEGUROS – LOTE 2.....	24

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de serviços de agenciamento de viagens e similares para o ICBAS, dividido nos seguintes lotes:

Lote 1 - Serviços de agenciamento de viagens e alojamentos para o ICBAS:

- a. Serviços de transporte aéreo - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;
- b. Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional, incluindo taxas turísticas;
- c. Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva, alteração, revalidação, cancelamento e emissão do título de transporte ferroviário nacional e internacional;
- d. Aluguer de viaturas;
- e. Seguros associados a viagens;
- f. Outros serviços complementares – transferes e vistos.

As viagens, alojamentos e serviços similares requeridos pelos serviços do Contraente Público, no âmbito da sua atividade corrente e no âmbito de outros projetos financiados em execução à presente data assim como novos projetos cujas candidaturas venham a ser aprovadas, também se incluem nesta prestação de serviços.

Lote 2 - Serviços de aluguer de viaturas para visitas de estudo:

- a. Serviços de aluguer de viaturas de transporte de passageiros, nomeadamente autocarros, com motorista, destinados ao transporte de estudantes para visitas de estudo a realizar no ano de 2023.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da U.Porto.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado(s) do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) inicia(m), previsivelmente, no dia 01 de janeiro de 2022, ou no dia útil imediatamente a seguir à aposição da última assinatura eletrónica do(s) contrato(s), caso esta ocorra em data posterior, mantendo-se em vigor até à data de 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).
2. O(s) contrato(s) extingue(m)-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o(s) preço(s) contratual, o(s) prazo(s) de execução pode(m) ser prorrogado(s) por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o(s) preço(s) contratual, o(s) cocontratante(s) não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
- c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
- f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
- g. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;
- h. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- i. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

- j. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
- k. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cocontratante;
- l. Respeitar a tramitação e formalidades impostas pelo Contraente Público no que respeita a requisições e reservas;
- m. Reunir, sempre que solicitado, nas instalações do Contraente Público;
- a. Especificamente para o Lote 1, decorrem ainda as seguintes obrigações principais:
 - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em território nacional ou internacional, incluindo taxas turísticas em serviços de alojamento;
 - b. Designar um consultor de viagem e um seu substituto que assegure que o fluxo de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos, e assegure a aplicação de tarifas associadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, ao nível local ou internacional;
 - c. Incluir seguro com cobertura COVID e a possibilidade de cancelamento dos serviços, quando solicitado;
 - d. Assegurar o contacto telefónico 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;
 - e. Informar das tabelas promocionais sempre que existam, promovendo o aconselhamento sobre os preços mais vantajosos e a melhor qualidade, apresentando as melhores alternativas para os serviços a prestar;
 - f. Justificar, sempre que solicitado, os preços praticados no caso de se verificarem, em igualdade de circunstâncias condições mais vantajosas, sendo que na falta de resposta fundamentada, ou da consequente retificação, o Contraente Público poderá resolver o contrato ou aplicar penalidades;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- g. Prestar, sem custos acrescidos, assistência em viagem dedicada à resolução de dificuldade que ocorram durante a viagem fornecida, devendo para o efeito indicar número de telefone disponível 24h/dia/365 dias/ano);
 - h. Remeter trimestralmente relatório com informação dos serviços prestados, em formato a combinar com o contraente publico;
 - i. Ser detentor de certificado IATA (International Air Transport Association);
 - j. Ser detentor de documento que comprove o acesso a um sistema de distribuição global (GDS– Global Distribution System).
 - b. O reporte exigido na alínea i) pode ser dispensado caso o Cocontratante disponibilize permanentemente a mesma informação via on-line (acesso internet).
 - c. Especificamente para o Lote 2, decorrem ainda as seguintes obrigações principais:
 - i. Cumprir os horários definidos para dar início ao serviço;
 - ii. Assegurar o cumprimento dos percursos acordados, desde o ponto de partida até à chegada ao destino;
- 2. Constituem ainda obrigações do(s) Cocontratante(s):
 - a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do(s) contrato(s);
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s) celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do(s) contrato(s), sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contrato(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O (s)cocontratante(s) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o(s) cocontratante(s) tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir,

adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o(s) cocontratante(s) deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do(s) cocontratante(s), devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O(s) cocontratante(s) garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O(s) cocontratante(s) presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O(s) cocontratante(s) colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O(s) cocontratante(s) é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o(s) referido(s) cocontratante(s) e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do(s) contrato(s).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do(s) contrato(s).
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao(s) cocontratante(s):

- a. **Para o Lote 1**, o preço de transporte aéreo, ferroviário, de alojamento e de outros serviços complementares, **acrescido da taxa de serviço constante da proposta adjudicada, e de IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 - i) O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao praticado pela CP – Comboios de Portugal E.P.E, no prazo máximo de vigência admitido, IVA incluído.
 - ii) Os preços unitários/taxas de serviço, por tipologia de serviço e, por transação, **não podem em qualquer** caso ser superiores aos montantes a seguir discriminados:

Preços/Taxas de Serviços		Parâmetros Base		
		Emissão	Alteração	Cancelamento
Transporte aéreo Nacional, Internacional – Europa, Internacional, Intercontinental		1,00€	0,50€	0,50€
Alojamento Nacional, Internacional		1,00€	0,50€	0,50€
Transporte Ferroviário Nacional, Internacional		1,00€	0,50€	0,50€
Aluguer de viaturas Nacional, Internacional		1,00€	0,50€	0,50€
Outros Serviços complementares	Transferes	1,00€	0,50€	0,50€
	Vistos	5,00€	0,50€	0,50€
	Seguros	1,00€	0,50€	0,50€
	Entrega de documentação	1,00€	0,50€	0,50€

- iii) O preço contratual para o Lote 1 não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o montante de **190.000,00€ (cento e noventa mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- b. **Para Lote 2**, os preços unitários/taxas de serviços constantes da proposta adjudicada, em **função das quantidades e tipologia de serviços requisitados**, que não pode em qualquer

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

caso, ser superior a **20.000,00€ (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- i) Os preços unitários/taxas de serviço, por tipologia de serviço e, por transação, **não podem em qualquer** caso ser superiores aos montantes a seguir discriminados:

Preços /Taxas de Serviços	Bus turismo 19+1 lugares	Bus turismo 27+1 lugares	Bus turismo 50+1 lugares
Taxa até 4 horas (até 100 kms) = meio dia	200,00€	225,00€	250,00€
Taxa até 8 horas (até 200 kms) = dia	275,00€	325,00€	375,00€
Preço Km para além dos 100 kms (meio dia = 4 horas)	1,05€	1,15€	1,30€
Preço Km para além dos 200 kms (meio dia = 8 horas)	1,05€	1,15€	1,30€
Valor hora extra (para além das 4 ou 8 horas de ocupação)	25,00€	25,00€	25,00€

- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
- Ao ponto anterior, acresce **para o Lote 2**, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e estacionamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do(s) contrato(s).

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- A respetiva obrigação de pagamento é exigível nos seguintes termos:
 - Para o Lote 1, mediante a emissão dos documentos de viagem aérea, ferroviária, de alojamento, de *transfer*, de visto, de aluguer de viaturas e seguros associados a viagens.

- b. Para o Lote 2, mediante a emissão da confirmação da reserva dos serviços/viagem, em função das requisições emitidas;
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
- a. N.º do contrato;
 - b. N.º da nota de encomenda/ N.º Compromisso e N.º da Guia de Requisição;
 - c. Descrição dos serviços prestados e respetivas quantidades;
 - d. Valor dos serviços prestados, com discriminação das respetivas taxas praticadas;
 - e. Unidade orgânica requisitante: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar;
 - f. Endereço da unidade orgânica: R. Jorge de Viterbo Ferreira 228, 4050-313 Porto;
 - g. Descrição do(s) Projeto(s), se aplicável;
 - a. No caso dos projetos subsidiados mencionar no descritivo que a aquisição se enquadra no âmbito do projeto, cuja designação constará da Requisição.
5. A fatura deverá ser acompanhada de documento com discriminação de todos os serviços prestados, contendo: descrição do serviço, período, designação do beneficiário, valor.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
8. Em caso de incumprimento do disposto na presente cláusula o cocontratante será ressarcido de forma justa dos custos suportados com a cobrança de pagamentos em atraso, incluindo os custos administrativos e internos associados com essa cobrança.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde(m) perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou

indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde(m) por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do(s) contrato(s), o contraente público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

a. Para o Lote 1:

- i. Pelo atraso na emissão de bilhete, voucher ou outro título para aquisição de serviços de transporte (aéreo ou ferroviário), alojamento, aluguer de viatura, seguro associado a viagens ou outros serviços, o valor de $P = V/10$, em que:

P – Corresponde ao montante da penalização

V – Corresponde ao máximo de: valor global do serviço a que o incumprimento disser respeito

- ii. Pelo incumprimento do n.º 6 da cláusula 22ª bem como nas situações em que haja a evidência que com as mesmas condições, não é praticado o preço mais baixo, será aplicada uma penalidade de 500,00€ por cada incumprimento;
- iii. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos, para respostas a pedidos de esclarecimentos ou dúvidas: 20€ por cada dia de atraso;
- iv. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

b. Para o Lote 2:

- i. Por cada meia hora de atraso, seja por avaria ou falta do motorista, no valor de 5% do preço do serviço a ser deduzida na fatura seguinte.
 - ii. Em caso de incumprimento de forma exata e pontual das obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o valor da serviço, acrescido de um agravamento de 20%;
 - iii. Em caso de mau estado de conservação da viatura (p.e., portas que funcionam mal, entrada de água, cintos de segurança inexistentes ou avariados, falta de higiene e limpeza), poderá exigir uma indemnização por perdas e danos resultantes do não cumprimento por parte do prestador, e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato, podendo o contraente público contratar um terceiro para proceder à prestação do serviço imputado as respetivas despesas ao adjudicatário.
 - iv. Verificando-se várias situações de incumprimento, as mesmas poderão resultar na aplicação cumulativa de penalidades;
 - v. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;

- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela U.Porto.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Fernanda Oliveira.
2. Contactos do gestor do contrato: Email: fcoliveira@icbas.up.pt | Contacto telefónico: 220428 064.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª NÍVEIS DE SERVIÇOS GERAIS – LOTE 1

1. O Cocontratante deve assegurar:
 - a. A consulta e informação dos requisitos para prestação do serviço (por exemplo: vistos, necessidade de passaporte, validade do passaporte, entre outras), verificação das características que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço (estabilidade política do país de destino, condições sanitárias, vacinação obrigatória, entre outras) e informação de potenciais greves das companhias aéreas;
 - b. A procura constante do melhor preço tendo em conta os requisitos de serviço nos diversos sistemas disponíveis;
 - c. A existência de um consultor de viagens, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
 - d. A assistência nos aeroportos de Lisboa e do Porto, para apoio nos procedimentos de *check in* e despacho de bagagem ou na resolução de algum imprevisto de última hora.
2. O Cocontratante, no que se refere aos **tempos de resposta** deve assegurar que:
 - a. As respostas aos pedidos de serviços, designadamente orçamentos, alterações, esclarecimentos, entre outros, sejam efetuadas no **limite máximo de 4 horas após solicitação eletrónica e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 90 minutos**, desde que a comunicação evidencie essa situação;
 - b. As emissões e entrega de documentações sejam efetuadas **até 4 horas** após a confirmação da emissão dos serviços e, **em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 90 minutos**;
 - c. As respostas às reclamações e sugestões **são inferiores a cinco dias**.

CLÁUSULA 22ª NÍVEIS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS – LOTE 1

1. Na prestação de serviços de *transporte aéreo*, o Cocontratante obriga-se a:
 - a. Consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e low cost, de acordo com a solicitação do Contraente Público;
 - b. Apresentar, pelo menos, duas propostas para a viagem solicitada;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- c. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:
- Das respetivas classes de voo;
 - Das tarifas mais económicas possíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das tarifas;
 - Da política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;
 - Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Universidade do Porto e indicar a validade dessa pré-reserva;
 - Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (por exemplo mudança de aeroporto que obrigue a aquisição de serviço de transfere, entre outros).
- d. Reserva, emissão e envio para o Contraente Público de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e low cost, as quais sevem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem;
2. Na prestação de serviços de *transporte ferroviário*, o Cocontratante obriga-se a:
- a. Consulta e informação da disponibilização da viagem de acordo com a solicitação do Contraente Público, a qual deve ser acompanhada:
- Da respetiva classe e horário de partida e chegada;
 - Da política de alteração, reembolso e cancelamento da deslocação;
 - Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Universidade do Porto deve fornecer;
 - Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem.
- b. Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente dos bilhetes eletrónicos, os quais devem ser acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;
- c. Alteração e cancelamento da viagem.
3. Para prestação de serviços de *alojamento*, o Cocontratante obriga-se a:
- a. Consulta e informação da disponibilização sobre tarifas quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados pelo Contraente Público, quer sugeridos pelo Cocontratante dentro das condições solicitadas, sendo que em regra e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis até 3 estrelas;
- b. Excecionalmente, o Cocontratante pode apresentar orçamentos para estadia em hotéis com número de estrelas superior e, nos seguintes casos:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- Quando se verifique preços mais económicos face a um hotel de três estrelas na zona limítrofe do local que se pretende;
 - Inexistência de hotel até três estrelas no local ou inexistência de vaga;
 - Quando se afigure economicamente mais vantajosa a estadia num hotel de mais de três estrelas no local por comparação com hotéis até três estrelas fora da zona limítrofe do local pretendido;
- c. Apresentar, pelo menos, duas alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;
- d. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:
- Da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;
 - Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das tarifas;
 - A política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;
 - Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Universidade do Porto e indicar a validade dessa pré-reserva;
 - Da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado (nomeadamente, refeições, bebidas, entre outros), moradas, horários, acessibilidades;
 - Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Universidade do Porto deve fornecer;
 - Valor da taxa turística, incluída;
 - Outros elementos considerados relevantes.
- e. Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente do(s) voucher(s) do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia, incluindo taxas turísticas.
4. Para prestação de aluguer e viaturas e seguros:
- a. Apresentar as tarifas mais económicas;
 - b. Gerir o processo para obtenção dos documentos necessários para o aluguer das viaturas e emissão das apólices de seguros;
5. Para a prestação de outros serviços complementares, o Cocontratante obriga-se a:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- a. Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações a determinados destinos;
- b. Gerir todo o processo de obtenção de vistos com máxima rapidez e com o mínimo envolvimento por parte da Universidade do Porto;
- c. Envio à Universidade do Porto do(s) visto(s) o qual deve ser acompanhado de toda a informação pertinente;
- d. Informar da necessidade de requerer o serviço de transfere.

CLÁUSULA 23ª EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE 1

- 1. Os serviços serão executados mediante uma Requisição do Contraente Público.
- 2. O Contraente Público reserva o direito de consultar outros operadores de mercado de forma a verificar qual o preço mais vantajoso para a situação concreta, e determinar que o Cocontratante aplique os preços apresentados.
- 3. O Contraente Público, ao abrigo do direito de consulta a outros operadores de mercado pode, ainda, apresentar ao Cocontratante, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
- 4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o Cocontratante não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste ao Contraente Público o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente do Cocontratante.
- 5. No caso de não ser optada a solução apresentada pelo Cocontratante, e caso existam custos por cancelamento dos serviços já prestados, estes serão debitados ao Contraente Público.
- 6. Trimestralmente o contraente publico, de forma a verificar que o Cocontratante pratica os preços mais vantajosos de mercado, de acordo com as condições solicitadas, realiza consultas informais ao mercado e se verificar um desvio percentual inferior a 5% face ao preço que o Cocontratante apresenta, aplica a penalidade respetiva.

CLÁUSULA 24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 2

1. Os serviços a contratar compreendem:

- i. o aluguer de viaturas de autocarros com motorista, em circuitos não definidos.
- ii. A execução fracionada, nos termos das requisições de serviços emitidas de acordo com as necessidades do ICBAS;
- iii. As requisições dos serviços serão solicitadas com uma antecedência mínima de pelo menos **3 dias úteis** da data da realização dos serviços, onde serão indicadas as datas, o trajeto e o número de passageiros.
- iv. Em situações muito pontuais, poderá ocorrer a alteração ou a supressão da prestação do serviço, devendo para tal comunica-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, 24h00 úteis de antecedência, não podendo o serviço não realizado ser faturado.

CLÁUSULA 25ª CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – LOTE 2

1. Salvo determinação em contrário e atempadamente comunicada, todos os serviços têm como ponto de partida e de chegada o ICBAS, sito à Rua Jorge Viterbo Ferreira, nº 228, 4050-313, Porto.
2. Os serviços indicados e cuja duração excede as 12 horas determinam a pernoita no destino intermédio indicado, pelo número de dias correspondente à proporção de 1 noite por cada período superior 24 horas.

CLAUSULA 26ª TIPOLOGIAS DE SERVIÇOS – LOTE 2

- Autocarros até 19+1 lugares
- Autocarros até 27+1 lugares
- Autocarros até 50+1 lugares
- Por períodos de ½ dia (até 100km) ou 1 dia inteiro (até 200 km);
- Por períodos de ½ dia = 4 horas (manha ou tarde)
- Por períodos de 1 dia inteiro = 9 horas;
- Disponibilização em dias uteis, sábados, domingos e feriados;
- Disponibilização até 2 dias uteis anteriores com envio da requisição;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_ICBAS_CPN/22A005 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ALOJAMENTO E ALUGER DE VIATURAS PARA O ICBAS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLAUSULA 27ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) – LOTE 2

A prestação dos serviços será executada de acordo com as solicitações do ICBAS, com a emissão da requisição.

CLAUSULA 28ª SEGUROS – LOTE 2

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de responsabilidade civil;
- b) Seguros de acidentes de trabalho;

O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-los no prazo de 10 dias.